Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

diariooficial.gurupi.to.gov.br

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANO I - QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0121

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Comissão Permanente de Licitações 11
Secretaria Municipal de Administração 11

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.092, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre revogação de Função Gratificada atribuída à servidora pública Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.404, de 06 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a Função Gratificada atribuída por meio do Decreto Municipal nº 0662, 17 de junho de 2.020, à servidora pública municipal, ***AILLA ARAUJO AGUIAR MENEZES***, ocupante do Cargo de ***Assistente Administrativo***, lotada na ***Secretaria Municipal de Administração***.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2.020.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.020.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavirus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF

n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) ***por 14 dias***;
II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone ***(63) 98424-4156 – 3315-0088 ou e-mail*** visaegurupi@gmail.com;
III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (Quatorze) dias de isolamento.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, nos telefones ***(63) 98424-4156 - 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.***

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Determinação de realização compulsória de:
   a. Exames medicos;
   b. Testes laboratoriais;
   c. Coleta de amostras clínicas;
   d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
   e. Tratamentos médicos específicos.
II. estudo ou investigação epidemiológica;
III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica ALTERADO por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, que passou a vigorar no dia 20 de março de 2.020, no período de 8h às 14h.

§1º A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool em gel a 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças renais, bem como pessoas que fazem uso de medicamentos imunossupressores, para execução de suas atividades por trabalho remoto, ou trabalhar de forma isolada, observada as necessidades de seus respectivos departamentos.

§3º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§4º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Deverá ser recomendado a pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS por prazo indeterminado as atividades em:

I. Centro de Tradição Gaúcha - CTG, centros de treinamentos esportivos, ***EXCETUADOS os Centros de Treinamentos de Equinos localizados na Zona Rural***, jogos em campos de futebol e quadras poliesportivas, boates, casas noturnas, festas em residências, a fim de proteger a saúde pública;
II. Os velórios - por mais de 2 (duas) horas, com a participação apenas de familiares, podendo ser realizados em qualquer local, com a obrigatoriedade do uso de mascara facial, obedecendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as regras de higiene e segurança constantes neste decreto;
III. As atividades escolares presenciais da rede particular;

Das SUSPENSÕES das atividades no âmbito da Administração Municipal

Art. 12 Ficam SUSPENSAS, por prazo indeterminado:
O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto, para unidades de saúde, conselhos tutelares e demais serviços essenciais;

Art. 13 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos que trata o artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, em especial:

§ 1º - Secretaria Municipal de Saúde:

I. Ficam suspensos por prazo indeterminado os atendimentos odontológicos ELETIVOS, devendo os profissionais permanecerem em seus respectivos locais de trabalho para o acolhimento e atendimento aos casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
   a. Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas para participarem da capacitação sobre o manejo clínico e os protocolos de atendimentos ao COVID-19, e biossegurança, ficando a cargo da Coordenação Técnica de Saúde Bucal, a escala de participação dos profissionais, de acordo com as turmas programadas;
   b. Fica determinado que os profissionais da Odontologia, também estejam engajados junto às suas equipes nas atividades de orientação e sensibilização das medidas

de prevenção e controle do Coronavírus junto à população.

II. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os agendamentos presenciais e atendimentos eletivos, junto às Unidades Básicas de Saúde, excetuando o atendimento às gestantes, bem como outros em que a equipe médica avaliar como urgentes;

III. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV. As receitas médicas de uso contínuo e passam a ter validade por 90 dias;

V. Os Agentes Comunitários de Saúde, deverão realizar atendimento sem adentrarem às residências;

VI. em casos excepcionais, a visita será realizada com acesso interno às residências, devendo os ACS obrigatoriamente fazer uso dos EPI´s;

VII. caberá ao Chefe Imediato dos Agentes de Endemias, utilizar de regulamento interno para dirimir a forma de execução das atividades laborais da categoria, de forma a minimizar os riscos de proliferação do Coronavirus;

VIII. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as reuniões internas, participação em palestras, grupos de estudos e afins.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado as aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Fica autorizado por tempo indeterminado, desde o dia 13 julho de 2020, o retorno das aulas no formato remoto, utilizando plataforma tecnológica ***"Google For Education"*** e o envio de atividades impressas aos alunos que não tiverem acesso às tecnologias e internet;

III. Fica determinado o retorno dos servidores da educação ao trabalho, desde o dia 1º de julho de 2.020, respeitando a carga horária prevista em lei, e observando e adotando todas as medidas de proteção e higiene, para evitar a contaminação e proliferação do Coronavírus;

IV. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes das Unidades de Ensino elaborem o calendário de reposição de aulas, a partir do retorno das aulas, respeitando a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação.

§ 3º Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações contempladas no plano municipal de Assistência Social/PMAS, realizadas com os grupos de crianças, idosos e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV nas Unidades dos CRAS Vila Nova e Nezinho Guida;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações comunitárias, realizadas em alusão às datas comemorativas;

III. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as visitas públicas nas unidades de acolhimento às crianças e adolescentes, na Casa de Passagem, bem como, aos Idosos na Casa do Idoso;

IV. Ficam suspensos por prazo indeterminado, os estágios supervisionados no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

§ 4º Secretaria Municipal do Idoso:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as ações diárias com os idosos, tais como: as reuniões realizadas nos bairros, as visitas diárias aos idosos acamados e debilitados;

II. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades de hidroginástica, realizadas com os idosos na Fundação Unirg e no Uniclube.

§ 5º Secretaria Municipal de Juventude e Esporte:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as atividades com os idosos nas academias ao ar livre.

§ 6º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I. Ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas de iniciação musical, exposições e exibições de eventos;

II. Fica liberado a partir da publicação deste decreto o funcionamento do Centro de Convenções Mauro Cunha, devendo ser ocupado no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do fluxo de pessoas durante os eventos, respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as regras de higiene e segurança constantes neste decreto.

III. Fica suspensa a edição do XXI Arraiá da Amizade – Festividades de São João de Gurupi 2020, realizada anualmente no mês de junho.

§ 7º Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV:

I. Fica suspenso por prazo indeterminado, a realização de Prova de Vida.

§ 8º Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Gurupi - IPASGU:

I. Os atendimentos odontológicos do IPASGU serão realizados por meio de ***Termo de Compromisso e Autorização***, bem como as perícias odontológicas serão realizadas com as cautelas necessárias, por meio de agendamento prévio, via telefone, afim de evitar a aglomeração de pessoas;

II. todos os atendimentos ou procedimentos médicos, quais sejam, exames, consultas, internações, serão atendidos no local do prestador de serviços, por meio do ***Termo de Compromisso e Autorização,*** assinado pelo servidor público.

§ 9º Universidade de Gurupi - UNIRG:

I. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais (aulas práticas e estágios) nas Clínicas Es-

colas, Ambulatório e PROAFE da Universidade de Gurupi-UnirG, para atendimento da comunidade externa em auxílio a crise provocada pela pandemia da COVID-19:

II. As aulas teóricas permanecem de forma remota;

III. Deverá seguir o Plano de Contingência para retorno presencial às atividades acadêmicas da Universidade de Gurupi-UnirG, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

IV. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais (aulas práticas e estágios) para o uso dos laboratórios anexos às Clinicas de Atendimento do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi-UnirG, que deverá atender ao disposto na alínea 'b' do inciso I deste parágrafo;

V. Fica autorizado o retorno das atividades práticas laboratoriais e Unidades Básicas do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi-UnirG.

VI. Fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa, nas sessões de licitações, realizadas no município de Gurupi, por meio da Universidade de Gurupi UnirG;

VII. Os participantes de que trata o inciso IV, deste parágrafo, somente serão autorizados a entrada e permanência no local de sessão, se estiverem utilizando EPI´s.

§ 10 Secretaria Municipal de Administração:

I. Fica restabelecido a partir da publicação deste decreto, a contagem dos prazos que estavam suspensos por meio do inciso I, §10, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 0910, de 31 de agosto de 2020.

II. Fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa, nas sessões de licitações, realizadas no município de Gurupi, por meio da Secretaria de Administração.

III. Os participantes de que trata o inciso II, deste parágrafo, somente serão autorizados a entrada e permanência no local de sessão, se estiverem utilizando EPI´s.

IV. Fica suspenso por tempo indeterminado a perícia presencial, a qual será realizada por meio de análise dos atestados, podendo o servidor ser convocado pelo médico, de forma excepcional, caso entenda necessário, para a perícia presencial.

V. Os atestados apresentados na ***Junta Médica Oficial do Município***, referentes a afastamento por motivo de saúde, bem como, outras documentações inerentes ao caso, deverão ser encaminhados para a Junta Médica, no formato digital, no prazo de 72h após sua emissão, através do email: junta.medica@gurupi.to.gov.br. As dúvidas poderão ser tratadas por meio do contato: ***(63) 3301-4343.***

Art. 14 A ***Secretaria Municipal de Administração*** fica responsável pela elaboração dos atos que regulamentam as medidas de enfrentamento da pandemia, e a Secretaria Municipal de Comunicação fica responsável pela divulgação das orientações para evitar a disseminação do vírus.

Das atividades liberadas por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a ser cumpridas

Art. 15 Ficam as clínicas odontológicas (privadas) autorizadas a expandir os atendimentos eletivos, os quais ocorrerão a critério dos profissionais de odontologia respeitados os protocolos de atendimentos definidos pelo Conselho Federal de Odontologia, OMS e demais órgãos de controle sanitário.

Art. 16 Fica autorizado o funcionamento das Casas de Eventos na cidade de Gurupi, para realizarem***: Culto Ecumênico, Colação de Grau, Palestras, Casamentos e Aniversários***, as quais deverão:

I. Realizar o controle na entrada, do fluxo de pessoas e aferir a temperatura dos colaboradores, clientes e convidados, que, se verificada superior a 37.8 ºC, ficarão impedidos de participar do evento, conforme as recomendações da OMS;

II. É obrigatório o uso de mascaras no acesso ao salão e durante todo o evento;

III. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da metragem e lotação máxima permitida de clientes para aquele local;

IV. Demarcar o espaço com fitas zebradas para atendimento dos clientes, disponibilizar ***pias com água corrente, sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;***

V. Fica proibido a participação de pessoas consideradas do grupo de risco como: gestantes, idosos acima de 60 anos de idade, crianças menores de 2 anos de idade e pessoas com doenças crônicas;

VI. Dispor as mesas, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa, mantendo o ambiente arejado;

VII. Dispor de um frasco de álcool em gel a 70% em cada mesa;

VIII. Proibir o compartilhamento de utensílios como: canetas, pranchetas, telefones e rádio, entre os colaboradores, clientes e cavidades;

IX. Fica permitido música ao vivo, bem com som eletrônico com volume ambiente, proibido dançar no local.

Art. 17 Fica liberado o funcionamento ***dos Clubes Sociais, EXCETUADO OS CAMPOS DE FUTEBOL,*** aos finais de semana, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos funcionários e de clientes, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 18 Para a realização de ***leilões bovinos*** devem-se seguir as regras constantes do Decreto Estadual n. 6.083, de 13 de abril de 2.020, devendo ainda:

I. Realizar apenas dois eventos semanal e apresentar documentação sanitária pertinente a atividade;

II. Implementar e permitir o acesso às dependências do ambiente, somente aqueles que estiverem utilizando máscara;
III. Disponibilizar álcool em gel a 70% a todos os presentes ou lavatório com água corrente e sabão líquido;
IV. As mesas devem ser dispostas uma da outra a cada dois metros, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa;
V. O quantitativo do público está condicionado ao distanciamento de 1,5 metros aos presentes no evento, considerando a área destinada aos participantes, respeitadas a medidas de higiene e dispersão em caso de sinistro.

Art. 19 Fica autorizado o funcionamento dos ***laboratórios de informática da Unidade SENAC Gurupi***, para o uso dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem na modalidade a distância, o qual deverá:

I. Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alunos;
II. Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;
III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 20 Fica liberado o funcionamento da ***sala de leitura (biblioteca) do SESC CA Gurupi/TO***, de segunda a sexta-feira, o qual deverá:
I. Oferecer EPIs aos funcionários, mantendo um distanciamento de 02 (dois) metros entre os alunos, com agendamento prévio de clientes;
II. Disponibilizar aos alunos, kit contendo máscaras, luvas e álcool em gel a 70%;
III. Obedecer às normas de segurança e de higiene estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Art. 21 Fica autorizado o retorna das aulas dos Cursos de Eletkrotécnica, Segurança do Trabalho e Tecnologia da Informação, previstos para ser concluído em 2.020, realizados na ***Escola Senai-Gurupi***, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene com os alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 22 Fica autorizado o ***retorno das aulas presenciais nos laboratórios da Universidade Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN,*** com a quantidade de alunos reduzida a 50%, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto, e ainda, o protocolo de segurança para volta as aulas e prevenção da Covid-19, apresentado pela Coordenadora Geral da Universidade.

Art. 23 Fica autorizado ***o retorno das aulas práticas no Laboratório de Eletrotécnica do SESI/SENAI,*** desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto, e ainda, o PLANO DE PREVENÇÃO COVID-19 – RETOMADA ESCOLA SESI/SENAI DE GURUPI/TO, apresentado pela Gerência da Unidade Operacional.

Art. 24 Fica liberado o funcionamento dos ***Cursinhos Pré Vestibulares*** no município de Gurupi, de forma diferenciada, os quais deverão:
I. Aferir a temperatura dos colaboradores e alunos antes do inicio das aulas, que, se verificada superior a 37.8 ºC, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus, conforme as recomendações da OMS;
II. Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as cadeiras, 15 (quinze) alunos por sala de aula, manter as janelas abertas, disponibilizar pia com água corrente, sabão liquido para lavagem das mão, papel toalha, lixeira com pedal, álcool em gel a 70%, higienização das salas e das cadeiras, 3 (três) vezes ao dia, obrigatoriedade do uso de máscaras pelos colaboradores e alunos, devendo ainda, obedecer às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 25 Ficam liberadas as aulas consideradas ***Cursos Livres das Escolas de Idiomas e de Músicas***, de forma diferenciada, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene dos alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto.

Art. 26 Fica liberado o funcionamento até às 21h, diariamente, do ***Parque Infantil***, localizado no Parque Mutuca, com disponibilização de pia com sabão líquido para clientes e funcionários, papel toalha e lixeira de pedal, e obedecendo a espaçamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas, devendo ainda, obedecer todas as normas estabelecidas pela OMS e por este Decreto.

Parágrafo Único. Fica limitado o máximo de 7 (sete) crianças por cada uma hora de atendimento.

Art. 27 Fica liberado o funcionamento do ***Cinema – Mobi Cine Gurupi***, desde que atendidas as condicionantes estabelecidas em reunião própria com o segmento, como a obrigatoriedade do uso de mascaras N-95, pelos funcionários e clientes durante as sessões, e obedecendo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como as normas de higiene e segurança previstas neste decreto, e ainda, mediante o cumprimento das regras estabelecidas no plano de contingenciamento apresentado em reunião pela a diretoria do Mobi Cine Gurupi.

Art. 28 Fica autorizado o retorno das atividades das ***Creches e Berçários privados do Município de Gurupi***, desde que obedeçam às recomendações da Organização Mundial de Saúde, quanto aos protocolos dos cuidados de higiene

com os alunos e funcionários, bem como, às recomendações de higiene e segurança, constantes desse Decreto, e ainda, o plano de contingenciamento apesentado pelas proprietárias das creches e berçários, ao Comitê Gestor.

Art. 29 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de ***supermercados,*** deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

I. Determinar o horário de funcionamento até às 24h (meia noite) de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, manter horário já praticado pelo estabelecimento;
II. Disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos***;***
III. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
IV. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
V. Utilizar controle de acesso sistemático de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;
VI. Fazer respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando um funcionário exclusivo, na organização das filas internas e externas que se formarem;
VII. Autorizar a entrada de somente 1 (um) membro da família por compra;
VIII. Autorizar a entrada de pessoas com deficiência com 01 acompanhante ou atendente pessoal;
IX. Orientar o consumidor via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
X. Proibir anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
XI. Oferecer EPI's aos seus funcionários, adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
XII. Colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
XIII. Proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
XIV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
XV. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 ºC, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus,
XVI. Fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ***ramo alimentício*** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

I. Estabelecer o horário normal de atendimento ao público ***até 1h (uma hora da manhã)***, diariamente, mantendo a disposição de mesas no local, com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas, podendo ainda, manter o sistema drive thru, delivery2 e entrega no balcão;
II. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;
III. Colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
IV. O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
V. Disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
VI. Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente e permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa;
VII. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
VIII. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
IX. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada su-

perior a 37.8 ºC, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;

Art. 31 As ***distribuidoras de bebidas***, poderão funcionar ***até 1h (uma hora da manhã),*** diariamente, podendo haver a distribuição de mesas e consumo no local, obedecendo ao distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, permitido o máximo de quatro pessoas em cada mesa, podendo ainda, manter o sistema de atendimento ***drive thru, delivery e entrega no balcão.***

Art. 32 A ***Feira da Amizade***, que funciona aos sábados no Centro de Convenções Mauro Cunha e aos domingos na Rua 08, entre as Avenidas Pará e Mato Grosso, permanece sob regime de funcionamento diferenciado, da forma disposto no Plano de Contingência da Associação da Feira da Amizade – AFAMI, que deverá:

I. Demarcar o espaço com fitas zebradas para atendimento dos clientes, disponibilizar pias com água corrente, sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
II. Ficando permitido a disposição de mesas e cadeiras para consumo no local, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitido o máximo de quatro pessoas por mesas;
III. Podendo atender no sistema drive thru, delivery e entrega no balcão; local.

Art. 33 A ***Feira do Produtor***, deverá ser instalada, somente às quintas-feiras, na Avenida Piauí, entre Ruas 02 e 03, anexo ao palco do Centro de Convenções Mauro Cunha, conforme dia fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, funcionará sob regime diferenciado, que deverá:

I. Disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
II. Prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
III. Utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
IV. Tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cumprir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
V. Confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclarecendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;
VI. Priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;
VII. Proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;
VIII. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda *delívery e drive thru*, ressalvando a necessidade do uso de EPI´s;
IX. O horário de funcionamento da ***Feira do Produtor,*** será das 8h às 19h, com instalação de 5 (cinco) tendas, cada uma medindo 12x12 metros, mantendo a distância mínima de 3,0 metros entre as bancas, restringindo a apenas 2 (duas) pessoas por banca de expositor (feirantes);
X. Deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos;

Art. 34 Fica liberado o funcionamento da ***Feira do produtor***, realizada na Avenida E, esquina com a Rua D, no Setor Nova Fronteira, às sextas-feiras, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, denominado "Feira Segura", em parceria com o SENAR Tocantins, que deverá:

I. Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produ tos no local;
II. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;
III. Delimitar o fluxo de pessoas e obedecer aos protocolos de higiene e segurança, instituídos pelo Ministério da Saúde;
IV. Os feirantes poderão ainda, realizar a venda *delívery e drive thru*, ressalvando a necessidade do uso de EPI´s;

Art. 35 Fica liberado o funcionamento das ***Feiras Livres*** (***Rua 07 e Rua 13),*** a partir do dia 20 de setembro de 2020, as quais deverão:

I. Disponibilizar sistema de som com locução ao vivo, orientando quanto ao cumprimento das medidas de proteção e combate ao COVID-19;
II. Prestar suporte, por meio da Diretoria de Agricultura, desde a abertura ao término da feira, auxiliando a equipe de fiscalização da Prefeitura, quanto às orientações do uso dos EPIs pelos feirantes e consumidores;
III. Utilizar de sinalizadores como fitas, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados afim de garantir a distância mínima entre as pessoas no ambiente;
IV. Tornar obrigatório aos feirantes, para preservação da saúde pública, fixando em pontos estratégicos, dispensadores com álcool em gel a 70%, para o uso de clientes e colaboradores, bem como, manter a higienização do ambiente e cumprir as demais orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
V. Confeccionar panfletos por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com orientação à população e feirantes, bem como, realizar palestras esclare-

cendo acerca do cumprimento das medidas de prevenção combate a COVID-19;

VI. Priorizar atendimento de pessoas do grupo de risco e pessoas com deficiência;

VII. Proibir às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas de participarem como expositores na feira;

VIII. Proibir os feirantes de vender alimentos para consumo no local, permitido apenas a venda *delívery e drive thru*;

IX. O horário de funcionamento das ***feiras livres,*** será aos domingos, das 5h às 12h;

X. Deverá conter disciplinadores na entrada e saída da feira, disponibilização de pia e sabão líquido para lavagem das mãos;

XI. O acesso de entrada (feira da Rua 07) da população será pela lateral da Rua 07, sendo que o restante ficará fechada com grades e a saída será pela lateral da Avenida Paraná.

XII. Todo o espaço utilizado será lavado e entregue limpo aos feirantes por uma equipe da prefeitura Municipal;

XIII. Será utilizado um espaço de aproximadamente 1.500 metros quadrados para distribuição de 100 Bancas de Feirantes;

XIV. Todo o espaço da feira será dividido entre as bancas com espaçamento de 3 metros entre uma banca e outra;

XV. Espaçamento de 03 metros entre corredores de acessos da população;

XVI. Fica restringido apenas duas pessoas por banca de expositor (feirantes).

XVII. Proibir a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo de produtos no local;

XVIII. Fica proibida a venda de produtos a granel, permitido apenas a venda de produtos embalados,

Art. 36 Fica liberado o funcionamento ***dos estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 e seus respectivos incisos deste Decreto*** - que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, os quais deverão adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

I. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas;

II. Evitar aglomerações (acima de oito pessoas) e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas internas ou externas;

III. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;

IV. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

V. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento.

VI. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 ºC, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus.

§1º Fica proibido às empresas situadas/instaladas no Município de Gurupi, de realizarem qualquer mídia, publicidade ou promoção que atraiam a aglomeração no estabelecimento.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 37 Ficam liberadas as atividades dos ***templos religiosos***, mediante as exigências do Poder Executivo, nas questões de distanciamento e higiene, uso obrigatório de máscaras, os quais deverão:

I. Disponibilizar pias com água corrente e sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira com pedal na entrada das Igrejas;

II. Obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes;

III. Ocupar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do fluxo de pessoas durante o evento religioso;

IV. Exortação dos líderes religiosos aos fiéis, quanto às medidas de segurança e higiene, com distanciamento entre pessoas, evitando o contato direto e pessoal;

V. Recomendar a não participação de pessoas consideradas grupo de risco nos eventos religiosos que tenham aglomeração.

Art. 38 Fica liberado o funcionamento das ***academias de ginástica***, nos horários das 5h às 23h (vinte e três), diariamente, observando os critérios da OMS, bem como, às condições propostas pela Comissão de Proprietários de Academias de Gurupi, as quais deverão:

VI. Fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes no interior do estabelecimento

VII. Será disponibilizado apenas 50% dos equipamentos para treinamento cardiovascular (esteira, bicicleta e elíptico), deixando o espaço de um equipamento sem uso para o outro,

VIII. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 10 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;

IX. Afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da metragem e lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
X. Proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
XI. Será realizada a Higienização de todos os aparelhos com material individualizado, como toalha descartável e álcool gel a 70%, imediatamente após o uso de cada aluno,
XII. Será realizado a higienização da sala de musculação 3 (três) vezes ao dia, realizando o fechamento do estabelecimento para tal procedimento,
XIII. Promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
XIV. Disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
XV. Manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar ambiente durante doto o período,
XVI. Suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
XVII. Orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
XVIII. Exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
XIX. Será liberada a saída de água dos bebedouros apena para os clientes encherem as suas garrafas,
XX. Desinfectar semanalmente todas as salas do estabelecimento.

Art. 39 Fica liberado o funcionamento dos ***bares e congêneres***, os quais deverão:

I. Adequar o layout das mesas para atender à distância mínima entre as pessoas de pelo menos 2m (dois metros) ou fazer uso de barreira física, sendo permitido no máximo 04 (quatro) pessoas em cada mesa;
II. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos nas mesas e aumentar a higienização dos cardápios, que devem ser revestidos de material que possibilite a limpeza;
III. Disponibilizar pia, sabão líquido, papel toalha, para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, disponibilizar álcool em gel a 70% em cada mesa;
IV. O garçom, para evitar proximidade, não poderá servir prato ou copo do cliente;
V. Fica permitida música ao vivo, bem como som eletrônico com volume ambiente, sendo proibido dançar no local;
VI. Limitar o acesso de cliente, para evitar aglomeração;
VII. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 ºC, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
VIII. O horário de funcionamento dos bares e congêneres deverá ser ***até 1h (uma hora da manhã),*** diariamente;

Art. 40 Fica liberado a realização de ***treinamentos táticos*** (aulas com fundamentos básicos do futebol), realizados pelas escolinhas de futebol, ***ficando proibido a realização de jogos coletivos*** e, observando os critérios da OMS, bem como, às condições propostas no plano de ação, apresentado pelos representantes da categoria, as quais deverão:

I. Fracionar o horário de atendimento, sendo realizado com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
II. Realizar aulas com duração de no máximo 40 minutos;
III. Promover a higienização de clientes/alunos na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e/ou álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis e chuteiras;
IV. Exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto e máscaras;
V. Estabelecer horários e turmas fixas de alunos, de modo que cada um frequente as aulas, integrando sempre o mesmo grupo em todos os treinos.

Das disposições gerais

Art. 41 NENHUM estabelecimento comercial situado no Município de Gurupi, poderá permanecer aberto entre 1h (uma hora) e 5h (cinco horas) da manhã, exceto: farmácias, drogarias, postos de combustíveis, borracharias e oficinas de veículos que prestem atendimento 24 horas.

Art. 42 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 43 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de mascaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município.

Art. 44 Fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

Art. 45 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8ºC, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 46 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 47 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 49 As ***denúncias*** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. ***0800 646 3366 ou (63) 3315-0077, no horário das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira***.

Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0916/2020.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.032, de 10 de novembro de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi – TO

DECRETO Nº 1.094, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o desmembramento do Lote 09, da Quadra 08, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 08, da Quadra 08, com área de 375,00m2, situado na Rua Avelino, esquina com a Marconi Amaral, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 24 de novembro de 2020, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR 20200860754, em 24.11.20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias, do mês de novembro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2020

Processo Licitatório nº 2019.016469. Tomada de Preços nº 014/2019. ***Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e ***RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,*** CNPJ nº 06.345.726/0001-42. ***Objeto:*** Suprimir do valor inicialmente contratado a diferença de R$ 177.151,77 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) e acrescer o valor de R$ 478.067,77 (quatrocentos e setenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em decorrência da reprogramação do contrato inicial, nos termos do art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. ***Data de assinatura***: 25/11/2020.

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020-SRP

O Município de Gurupi – TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do ***Pregão Presencial*** nº 033/2020-SRP. ***Processo***: 2019.015413. ***Tipo***: MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 20% À PARTICI-

PAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. ***Realização***: 10/12/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Objeto: ***Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, DEMAIS PRODUTOS AFINS***. Legislação: Lei n°10.520/02, Decreto n°7.892/2013, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente Lei n°8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 25/11/2020. Gerson José de Oliveira – Secretário Municipal de Infraestrutura.